



**Ao Excelentíssimo Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial,
de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Relatório inicial

Recuperação judicial de
**MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
REFRIGERANTES LTDA. E OUTRAS**

**Distribuição por dependência ao
Processo n.º 0257374-08.2024.8.06.0001**

FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - CNPJ n.º 52.474.332/0001-01, nomeada administrador judicial nos autos da recuperação judicial indicada em epígrafe, por meio do representante legal no final assinado (termo de compromisso – fls. 722), todos já qualificados, vem com o máximo respeito perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO INICIAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, o que faz por esta e na melhor forma de direito, reque-rendo desde logo sejam **instaurados os autos incidentais** para este fim, distri-buídos por dependência à recuperação judicial em referência:

Das considerações iniciais. Apresenta-se este relatório inicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 para instruir o processo de recuperação judicial das empresas acima indicadas, visando a fornecer um panorama preliminar so-bre a situação econômico-financeira das empresas e as condições que levaram à necessidade de recorrer ao instituto da recuperação judicial.

Do pedido de recuperação judicial. O grupo econômico “**Mais Sabor**” é composto pelas empresas **MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRI-GERANTES LTDA.**, **BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, **BONANZA MI-NERAÇÃO LTDA.**, **BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.**, **ALRA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS S/A** e **QUATROA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A**, as quais, em litisconsórcio, ajuizaram pedido de recuperação judicial (fls. 350-365) com o intuito de superar a crise econômico-financeira que as acomete.

Alegam que o grupo empresarial enfrentou uma série de eventos adversos que culminaram em significativa crise financeira, resultando na impossibilidade de honrar seus compromissos financeiros, destacando:

1) Acidente industrial ocorrido no ano de 2020, envolvendo a explosão de um cilindro de CO2 em uma de suas unidades de produção, o qual, além de danos materiais, causou severo comprometimento da capacidade produtiva da empresa, afetou diretamente o fluxo de caixa e gerou custos extraordinários, impactando o equilíbrio financeiro do grupo;

2) Impacto da pandemia de Covid-19, ante a retração do mercado consumidor, restrições operacionais e interrupções na cadeia de suprimentos, afetando a capacidade de geração de receita;

3) Decretação de falência posteriormente revertida, mas que impactou negativamente na imagem e na confiança dos fornecedores e credores, deteriorando relações comerciais e agravando as dificuldades no acesso a crédito;

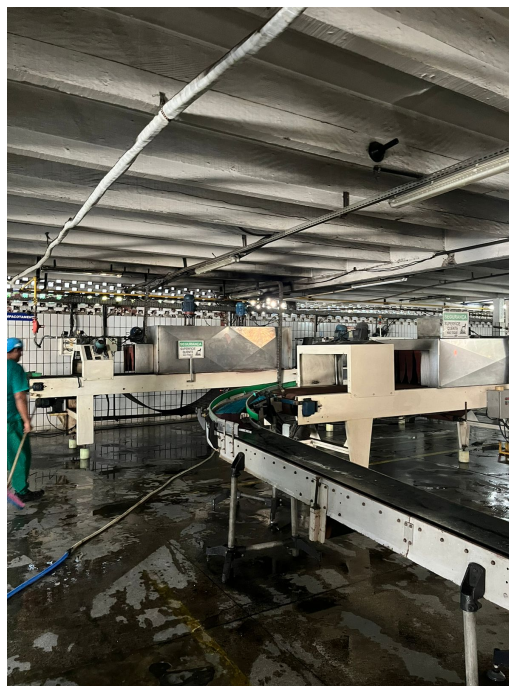
4) Redução de faturamento combinada com a necessidade de cobrir obrigações financeiras previamente assumidas, levando ao acúmulo de dívidas e inadimplência com diversos credores, incluindo dívidas trabalhistas, fiscais e comerciais.

Essa uma combinação de fatores externos (como o acidente e a pandemia) e internos (como a decretação de falência e a queda de faturamento) teria levado o grupo a enfrentar dificuldades para manter a operação regular, especialmente no que tange à aquisição de insumos essenciais e à manutenção de suas atividades produtivas.



Diante da redução de receitas e do aumento expressivo de dívidas, as empresas não conseguiram reunir os recursos necessários para honrar os compromissos com seus credores, gerando significativo passivo, precisando acudir-se da recuperação judicial para evitar a insolvência definitiva e possibilitar sua reestruturação.

No dia 1º de outubro, o signatário visitou o estabelecimento do Grupo, ocasião em que foram produzidas fotografias das instalações e equipamentos sendo preparados para retomar a operação:





Posteriormente, recebemos do empresário imagem contendo a chegada de carregamento de insumos:



Dos documentos. Procedeu-se ao cotejo da documentação apresentada com o pedido principal, merecendo destaque o seguinte:

- **Certidões da Junta** Comercial do Estado do Ceará e cópias dos atos constitutivos (fls. 19-196) dão conta do respectivo arquivamento em datas que remetem a, pelo menos, 12 anos passados¹ e alterações supervenientes (fls. 381-471).

¹ BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA., em 25/08/1998 – fls. 19-22 // ALRA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS S/A, em 20/12/2011 – fls. 36-37 // QUATROA LOCAÇÃO DE

- **Certidões de distribuição trabalhista** da 7ª Região - fls. 363-368 e fls. 385-387, da 13ª Região – fls. 369-370, da 16ª Região – fls. 371-374, da 21ª Região – fls. 375-376, da 22ª Região – fls. 377-378, da 6ª Região – fls. 379-384;
- **Certidões das empresas**, criminais (fls. 204-210), negativas de falência e recuperação judicial (fls. 211-216), da Comarca de Fortaleza/CE, criminais da Justiça Federal (fls. 217-246), de distribuição cível da Comarca de Fortaleza/CE (fls. 247-252) e **certidões dos sócios** (fls. 253-298).
- Relação de **processos** – fls. 313-331.
- Relação de **credores** – fls. 367-380.
- Documentos **contábeis** referentes aos exercícios de 2020 a 2024 (fls. 472-494).
- Relação de **empregados** – fls. 495-496.
- Relação de **bens dos sócios** – fls. 497-498.
- **Extratos** bancários – fls. 500-507.
- **Certidões** dos cartórios de **protestos** – fls. 509-605.
- Endividamento **fiscal** – fls. 607-698.
- Relação de **bens do ativo não circulante** – fls. 699-701.

De concluir que as requerentes instruíram seu pedido com a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005², incluindo balanços patrimoniais dos últimos exercícios, demonstração de resultados, relação de credores, e certidões judiciais, reunindo os requisitos para o deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

Dos credores. O passivo consolidado das requerentes sujeito à recuperação judicial, totaliza **R\$ 29.306.729,40**, distribuído entre as seguintes classes de credores: **Classe I** com R\$ 2.124.817,65, correspondendo a 7,25% (fls. 368-374), **Classe III** com R\$ 26.760.551,43, correspondendo a 91,31% (fls. 375-378) e **Classe IV** com R\$ 421.360,32, correspondendo a 1,44%: (fls. 379-380).

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A, em 20/12/2011 – fls. 83 // BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., em 19/10/2006 – fls. 115-116 // MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., em 13/04/2012 – fls. 146-147 // BONANZA MINERAÇÃO LTDA., em 19/06/2008 – fls. 160-161.

² Art. 48, incisos I a IV e Art. 51, incisos I a IX, da Lei n.º 11.101/2005.

Das principais informações financeiras. As devedoras adunaram informações contábeis consolidadas dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e do período de janeiro a agosto de 2024, que se estendem das fls. 473-494, aí incluídos relatórios de fluxo de caixa e sua projeção para até 2030.

Verifica-se a necessidade de suprir algumas inconsistências, porquanto nos Balanços e DRE, os resultados líquidos informados em uns não coincidem com os números demonstrados nas outras.

Ainda assim, os informes revelam forte deterioração do saldo de **disponibilidades** que retraiu em 70% durante o período informado (R\$ 287.405, em dez/2020 – fls. 475 – e R\$ 88.087, em ago/2024 – fls. 490) e expressiva queda do saldo de **estoque** (92%), de R\$ 33,1 milhões em 2020 – fls. 475 – para R\$ 2,5 milhões em agosto de 2024 – fls. 490.

Esses dados demonstram perda significativa de liquidez ao longo do período analisado, indicando dificuldades na manutenção do capital de giro e na capacidade de adimplir compromissos de curto prazo. Igualmente, a queda do estoque aponta para problemas na capacidade de produção ou comercialização, o que, em conjunto com a queda nas receitas, sugere uma redução significativa nas operações.

Ainda no ativo circulante consta um crescimento expressivo da conta **crédito junto a terceiros**, de R\$ 22,2 milhões, em dezembro de 2020, para R\$ 56,4 milhões em agosto de 2024. Esses números podem indicar acúmulo de inadimplência ou problemas de gestão das contas a receber, alertando para o risco de perda de receita futura.³

No ativo não circulante verifica-se um aumento do saldo **imobilizado** (de R\$ 21,5 milhões, em dez/2020, para R\$ 76,6 milhões, em agosto/2024), que pode refletir investimentos significativos em ativos fixos, mas, diante do cenário de queda nas receitas e deterioração do capital circulante, é necessário esclarecer se esses investimentos foram estratégicos e se estão gerando retorno. **Faz-se necessário às devedoras esclarecer os fatos que subjazem esses números.**

O passivo de curto prazo apresenta agravamento com a conta **fornecedores** crescendo mais de três vezes (de R\$ 5,5 milhões, em dez/2020,

³ Os informes do exercício de 2020 estão às fls. 474-476 e os de 2024, às fls. 490-492.

para R\$ 17,5 milhões, em ago/2024), demonstrando aumento preocupante das dívidas de curto prazo, refletindo o comprometimento da capacidade de liquidez das devedoras e pressão adicional sobre o fluxo de caixa.

A **receita operacional bruta** que se manteve com média de R\$ 58,6 milhões de 2020 a 2023, apresenta grave retração em 2024 (janeiro a agosto), com apenas R\$ 151.325, sendo proporcional a retração na receita líquida (média de R\$ 17 milhões em 2020 a 2023 e R\$ 93,8 mil, de janeiro-agosto de 2024).

O quadro financeiro informado pelas devedoras é preocupante, com sinais de severa deterioração operacional e financeira. A drástica queda nas receitas, combinada com a retração no capital de giro e o aumento das dívidas de curto prazo, coloca a empresa em uma posição de fragilidade, que, sem medidas corretivas adequadas, eleva o risco de insolvência.

Será fundamental esclarecer as inconsistências contábeis, principalmente entre Balanços e DRE, e os fatores que levaram ao aumento dos ativos imobilizados e das contas a receber.

Da comunicação aos credores. A administradora judicial está providenciando a expedição de correspondência aos credores indicados pelas recuperandas, mas já vem recebendo contato de muitos deles solicitando informes.

Da conclusão e requerimentos. Ante o exposto, submete a esse d. Juízo a presente manifestação a título de RELATÓRIO INICIAL, requerendo que seja o mesmo **autuado e processado** em pasta digital autônoma **distribuída por dependência** ao feito recuperacional para todos os fins de estilo.

Requer seja cientificada a ilustre Representante do Ministério Público atuante perante esse d. Juízo.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de outubro de 2024.

FARIAS E LUCENA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
CNPJ n.º 52.474.332/0001-01
Administrador Judicial
Recuperação judicial de MAIS SABOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA. E OUTRAS



CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO
OAB/CE 10.666